

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

PARECER: Minuta do Contrato n.º 06/2019 - Dispensa Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seleção de pessoal - do tipo processo seletivo de prova, com planejamento, organização, e execução.

Interessado: presidência da câmara de vereadores.

AUTORIA: LEGISLATIVO

SÚMULA: "Dispensa Licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seleção de pessoal - do tipo processo seletivo de prova, com planejamento, organização, e execução."

Parecer Jurídico

O presente instrumento contratual entre as partes visa atender a demanda do Legislativo Municipal, contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seleção de pessoal - do tipo processo seletivo de prova, com planejamento, organização, e execução.", sendo que registramos que o referido contrato cumpre com os princípios da essencialidade, da publicidade, da moralidade, da probidade, da imparcialidade, da impessoalidade e da transparência administrativa, bem como todas as demais exigências previstas na Lei n.º 8.666/1993.

A Legislação Federal pertinente às licitações da Administração Pública (Lei 8.666/93) estabelece, no seu artigo 24, incisos I:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ocorre que, por meio do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, houve a atualização dos limites máximos para as modalidades de licitação da Lei nº 8.666/93. Decreto este que passou a ter vigência a partir de 19 de Julho de 2018 (30 dias após a data de sua publicação).

O Decreto-Federal supracitado dispõe:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

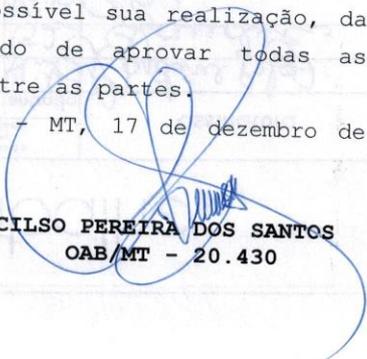
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

A presente contratação foi realizada na modalidade de Dispensa de Licitação referente a minuta contrato sob nº 006/2019, nos termos da Lei Federal sob n.º 8.666/1993.

De tudo que do contrato entre as partes consta, ressalvado o ponto de vista jurídico, opino pela normalidade e regularidade do processo, tornando possível sua realização, da mesma forma, manifestamos no sentido de aprovar todas as cláusulas do instrumento contratual entre as partes.

Nova Santa Helena - MT, 17 de dezembro de 2019.


CILSO PEREIRA DOS SANTOS
OAB/MT - 20.430